

o ACÓRDÃO Nº 16.694/2008/TCM, vencido o Conselheiro Relator, apenas quanto a exclusão da multa. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.911, DE 01/10/2009

Processo nº 823982004-00 – 200613624-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Soure

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Geórgio Sandro Vilaça Penha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Soure, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Geórgio Sandro Vilaça Penha, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 11.592,34 (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), acrescida da devida atualização monetária, com fulcro no Art. 52, III, da Lei Complementar nº 25/94, referente à divergência na execução financeira resultando na conta "Agente Ordenador";

II – Determinar que o Ordenador de Despesas, Sr. Geórgio Sandro Vilaça Penha, com fundamento no Artigo 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolha aos Cofres do Município, no mesmo prazo anterior, as seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas (1º, 2º e 3º quadrimestres);

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas sem autorização legal;

c) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela não remessa dos balancetes financeiros consolidados;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no regime de competência;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.943, DE 08/10/2009

Processo nº 520022004-00

Origem: Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Manoel Nogueira Machado - Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Manoel Nogueira Machado, sem prejuízo entretanto do recolhimento aos Cofres Públicos Municipais das seguintes quantias:

a) R\$ 34.576,01 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e um centavo), devidamente corrigida, referente a conta "Agente Ordenador", com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 60.474,00 (sessenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), devidamente corrigida, referente ao pagamento a maior da remuneração dos vereadores, com fulcro no Art. 52, III, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pela não remessa dos atos de abertura de créditos adicionais, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 18.947, DE 08/10/2009

Processo nº 0393982007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira – Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Juruti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Ana Márcia Sousa da Cunha Oliveira;

II – Deverá ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 9.547.774,08 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), condicionado entretanto ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pelo não apropriação dos encargos patronais no valor de R\$ 40.320,80 (quarenta mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos), no regime de competência, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 18.982, DE 13/10/2009

Processo nº 200704462-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessado: Osmar da Silva Barbosa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia, - voto vencido

Decisão: Registrar, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em

conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 18.987, DE 15/10/2009

Processo nº 0912152001-00

Origem: Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raquel Madalena de Melo Pereira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Negar aprovação às contas da Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Raquel Madalena de Melo Pereira, devendo a citada Ordenadora de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 6.478,15 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos), devidamente atualizada, referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador". Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.988, DE 15/10/2009

Processo nº 912152004-00

Origem: Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Vera Lúcia Aguiar Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas da Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Aguiar Rocha devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 514.503,20 (quinhentos e catorze mil, quinhentos e três reais e vinte centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.990, DE 15/10/2009

Processo nº 1342022003-00

Origem: FUNDEF de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Anuar Alves da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do FUNDEF de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Anuar Alves da Silva, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, pelo significativo atraso na apresentação dos balancetes de prestação de contas, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia, apenas quanto a multa; e, a Conselheira Rosa Hage, quanto ao valor aplicado;

II – Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.065.513,12 (dois milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e doze centavos), após a comprovação do recolhimentos da multa.

ACÓRDÃO Nº 18.993, DE 15/10/2009

Processo nº 200907087-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira-ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Mário Henrique Teixeira Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar registro à PORTARIA Nº 017/2009, de 09 de junho de 2009, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira-ALTAPREV, que aposenta por invalidez, Mário Henrique Teixeira Santos, no cargo de Auxiliar de Vigilância, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-478,95 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

II – Devolver à origem para a devida correção, anotando, para conhecimento da autarquia, que o provento será o valor que resultar da média das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor (Art. 40, I, § 3º, da Constituição e Art. 1º, da Lei nº 10887. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.039, DE 22/10/2009

Processo nº 200900585-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição e idade

Interessado: Pedro da Conceição Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.044, DE 29/10/2009

Processo nº 393982002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Edna Brelaz Batista

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo

Municipal de Saúde de Juruti, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Edna Brelaz Batista, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.707.115,05 (hum milhão, setecentos e sete mil, cento e quinze reais e cinco centavos), com o impedimento do Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 19.045, DE 29/10/2009

Processo nº 1430052006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Divino Bezerra Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Divino Bezerra Lima, devendo ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.071.168,04 (hum milhão, setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.064, DE 03/11/2009

Processo nº 680021997-00 – (200402442-00/REC., juntado ao 200401767-00)

Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 8.994/2000/TCM, referente ao exercício financeiro de 1997

Interessado: Gilberto Pessoa – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de revisão, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, substanciada no ACÓRDÃO Nº 8.994/TCM, de 01/06/2000, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Gilberto Pessoa, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 527.549,15 (quinhentos e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.065, DE 03/11/2009

Processo nº 200903573-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Elna Helena Coelho Germano

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.066, DE 03/11/2009

Processo nº 200907257-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Francisca Irene Carão de Lima

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.067, DE 03/11/2009

Processo nº 200907259-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria especial

Interessada: Maria Eunice dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.068, DE 03/11/2009

Processo nº 200907260-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Irecê Lima de Magalhães

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.069, DE 03/11/2009

Processo nº 200913202-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Pensão por morte

Interessados: Claudinor Silva e Jorge Lucas da Costa Porto

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.095, DE 10/11/2009

Processo nº 200900246-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria por limite de idade

Interessada: Raimunda Barros da Costa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.096, DE 10/11/2009

Processo nº 200807546-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Brasileira Leão Sacramento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade